



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2023  
QUE TORNA OBRIGATÓRIO GARANTIR À  
GESTANTE A POSSIBILIDADE DE OPTAR  
PELO PARTO CESARIANO A PARTIR DA  
TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO,  
BEM COMO A ANALGESIA MESMO QUANDO  
ESCOLHIDO O PARTO NORMAL.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 157/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei garantir as grávidas de nossa cidade poder à gestante optar pelo parto cesariano a partir da trigésima nona semana de gestação, além de possibilitar também a utilização da analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Na justificativa do projeto, a nobre Vereadora Eliene Soares esclareceu este Projeto de Lei, pretende-se promover a igualdade de acesso aos cuidados obstétricos, respeitando a autonomia e a segurança das parturientes em nosso município, de modo a deixá-las



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

preparadas e cientes sobre eventuais riscos e benefícios envolvidos no método de parto a ser escolhido.

Na análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 157/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 157/2023.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Raianny Rodrigues de Sousa**  
*Membro da CCJR*

---

**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*